

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE AMATURÁ****GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 517/2015, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.**

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. JOÃO BRAGA DIAS, Prefeito Municipal de Amaturá, usando das atribuições que lhes são conferidas por Leis, etc., e.

CONSIDERANDO o requerimento de solicitação assinado pelo servidor, amparado pelo Art. 71 da Lei nº 10.710/2003 e Art. 120 do Estatuto do Funcionário Público Municipal.

**RESOLVE:**

I – CONCEDER à servidora, **ADRIANA CHRISTINA SOUZA ANDRADE**, Licença Maternidade pelo período de 04 meses, a partir de 11/11/2015 a 11/03/2016.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III – Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Expediente:**

Associação Amazonense de Municípios - AAM

**Conselho Diretor**

**Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre**

Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes

1º Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá

2º Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari

1º Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré

2º Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

**Conselho Fiscal Efetivo**

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte

- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga

- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

**Conselho Fiscal Suplente**

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá

- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba

- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

**Vice-presidentes Regionais**

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant

Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga

Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati

Vice-Presidente do Triângulo Jutai/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutai

Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea

Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí

Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos

Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Uruará

Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Amaturá, em 11 de Novembro de 2015.

**JOÃO BRAGA DIAS**

CPF: 201.476.352-68

Prefeito de Amaturá-AM

**PUBLICADO O PRESENTE EDITAL POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA**, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Amaturá, em 11 de Novembro de 2015.

**Publicado por:**

Dennis Willian Santos da Silva

**Código Identificador:**D431DF0A

**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 569/2015 - GP/PMA, 16 DE NOVEMBRO DE 2015.**

EXONERA A PEDIDO DO SERVIDOR E, DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOÃO BRAGA DIAS**, Prefeito Municipal de Amaturá - AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, § 1º, § 2º, Inciso I da Lei Complementar nº 046/2009, de 31 de dezembro de 2009, com alterações dadas pela LC 059/2011,

**CONSIDERANDO**, o pedido de Exoneração, protocolado em 13 de novembro de 2015.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerada a Servidora **MARILI RAMOS AREVALO**, portadora do CPF Nº 804.675.202-91, do cargo Efetivo de Merendeira, aprovado no Concurso Público de 2006, tornando nulo o Dec. Nº 078/2007 – GP/PMA, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º - Determinar**, a Secretaria Municipal de Administração a Expedição de Certidão de Tempo de Serviço ao ex-servidor acima nominado.

**Art. 3º - Determinar**, ainda à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto, inclusive a publicação na imprensa oficial.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - AM, em 16 de novembro de 2015.

**JOÃO BRAGA DIAS**

CPF: 201.476.352-68

Prefeito

Amaturá-AM

**PUBLICADO A PRESENTE LEI POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA**, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 16 de Novembro de 2015.

**Publicado por:**  
Dennis Willian Santos da Silva  
**Código Identificador:**0567AC7B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 570/2015 – GP/PMA, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.**

Autoriza a prorrogação em caráter emergencial dos Contratos Administrativos Temporários da Secretaria Municipal de Saúde firmado através do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2015 para atender a necessidade de Excepcional interesse público na forma que indica e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ** do Estado do Amazonas, no uso e gozo de suas atribuições com base no art. 81 e 103 da **Lei Orgânica Municipal**, e com permissivo no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e da Lei Complementar nº 046/2009 com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 059/2011, nas alíneas “a” e “b”, inciso V, do art. 2º e no § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 31-A, de 16 de março de 2009, e com alterações da pela Lei nº 60/2011.

**CONSIDERANDO** o fato do Concurso Público Edital 001/2011 e 002/2011 não ter logrado êxito em aprovar candidatas suficientes para prover todos os cargos das Secretarias;

**CONSIDERANDO** a falta de tempo hábil para a realização concurso público em tempo de prover os cargos já que os contratos vigentes findam no presente mês;

**CONSIDERANDO o princípio da continuidade dos serviços públicos**, pelo qual a prestação de serviços públicos é indispensável ao bom andamento da sociedade já que sua falta pode ocasionar sérios prejuízos, até mesmo irreversíveis;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica o Município de Amaturá autorizado a Prorrogar, em caráter emergencial por 06 (Seis) meses os Contratos Administrativos Temporários individuais ainda vigentes firmados através de Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2015, tornando pública a necessidade de preenchimento do cargo vinculado à Secretária Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** O cargo que precisa ser prorrogado é de **Médico** com a finalidade de atender às necessidades de Contratação Temporárias na **Secretaria Municipal de Saúde** sob Contrato Administrativo Por Prazo Determinado;

**Art. 3º.** Os Contratos Temporários individuais será regido pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, afeto ao Regime dos Servidores Públicos do Município de Amaturá, **pelo prazo de 06 (Seis) meses a Contar de 02 de Dezembro de 2015.**

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá, em 16 de Novembro de 2015.

**JOÃO BRAGA DIAS**  
CPF: 201.476.352-68  
Prefeito  
Amaturá-AM

**PUBLICADO A PRESENTE LEI POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA**, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 16 de Novembro de 2015.

**Publicado por:**  
Dennis Willian Santos da Silva  
**Código Identificador:**B15D905C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 514 -B/2015 – GP/PMA, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015.**

*EXONERA O Sr. GIOVAN SILVA COSTA DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ENCARREGADO DE TURMA DE LIMPEZA, SIMBOLO DE FG-2, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 e 103 da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR** o (a) servidor (a) **GIOVAN SILVA COSTA**, portador (a) do CPF nº **935.355.202-82**, da função gratificada de encarregado de turma de limpeza, símbolo de FG-2, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, tornando nulo o Decreto Nº 524 - A/2014-GP/PMA, 01 de maio de 2014.

**Art. 2º. Determinar**, a Secretaria Municipal de Administração que adote as providencias cabíveis necessárias, para o cumprimento desta Portaria, inclusive na imprensa oficial.

**Art. 3º. DETERMINAR** à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Registra-se publica – se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 30 de Outubro de 2015.

**JOÃO BRAGA DIAS**  
CPF: 201.476.352-68  
Prefeito  
Amaturá-AM

**PUBLICADO A PRESENTE LEI POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA**, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 30 de Outubro de 2015.

**Publicado por:**  
Dennis Willian Santos da Silva  
**Código Identificador:**D58FF626

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 115/2015, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Amaturá, para o exercício financeiro de 2016.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, Estado do Amazonas**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**LEI:**

**TÍTULO I**  
**DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Amaturá, para o exercício financeiro de 2016, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

## TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

### CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º.** A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de **RS 22.794.070,00 (vinte e dois milhões, setecentos e noventa e quatro mil e setenta reais).**

**Art. 3º.** A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	25.983.350,00
1100.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	407.000,00
1600.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	53.000,00
1700.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.523.350,00
SUB-TOTAL (exceto intra-orçamentária)		25.983.350,00
SUB-TOTAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA		0,00
9000.00.00.00	DEDUÇÕES DO FUNDEB	-3.189.280,00
SUB-TOTAL DEDUÇÕES		-3.189.280,00
TOTAL GERAL		22.794.070,00

**Art. 4º.** A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

### CAPÍTULO II

#### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 5º.** A Despesa total fixada é no valor de **RS 22.794.070,00 (vinte e dois milhões, setecentos e noventa e quatro mil e setenta reais)** desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R\$ 17.837.350,00;  
II - orçamento da seguridade social em R\$ 4.956.720,00.

**Art. 6º.** A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgãos:

DESCRIÇÃO DO ORGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	1.145.000,00	0,00	1.145.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.008.000,00	106.000,00	1.114.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	1.496.000,00	0,00	1.496.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	726.200,00	0,00	726.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	232.000,00	0,00	232.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	10.222.850,00	0,00	10.222.850,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	1.575.500,00	0,00	1.575.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	365.000,00	0,00	365.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	2.476.000,00	2.476.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL	0,00	988.000,00	988.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	118.000,00	0,00	118.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	69.000,00	0,00	69.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO	73.000,00	0,00	73.000,00
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA AOS POVOS INDIGENAS	123.000,00	0,00	123.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	368.000,00	368.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	1.006.720,00	1.006.720,00
FUNDO MUNIC.DOS DIREIT.DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0,00	12.000,00	12.000,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	683.800,00	0,00	683.800,00
TOTAL GERAL	17.837.350,00	4.956.720,00	22.794.070,00

II - por funções:

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	2.977.200,00	0,00	2.977.200,00
AGRICULTURA	232.000,00	0,00	232.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.474.000,00	1.474.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	15.000,00	0,00	15.000,00
CULTURA	150.000,00	0,00	150.000,00
DESPORTO E LAZER	118.000,00	0,00	118.000,00
DIREITOS DA CIDADANIA	123.000,00	0,00	123.000,00
EDUCAÇÃO	10.072.850,00	0,00	10.072.850,00
ENCARGOS ESPECIAIS	260.000,00	0,00	260.000,00
ENERGIA	35.000,00	0,00	35.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	15.000,00	0,00	15.000,00
HABITAÇÃO	100.000,00	0,00	100.000,00
LEGISLATIVA	1.145.000,00	0,00	1.145.000,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	683.800,00	0,00	683.800,00
SANEAMENTO	150.000,00	0,00	150.000,00
SAÚDE	0,00	3.482.720,00	3.482.720,00
SEGURANÇA PÚBLICA	75.000,00	0,00	75.000,00
TRANSPORTE	385.000,00	0,00	385.000,00
URBANISMO	1.300.500,00	0,00	1.300.500,00
TOTAL GERAL	17.837.350,00	4.956.720,00	22.794.070,00

### CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES

**Art. 7º.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

1. Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (cem por cento), de acordo com o estabelecido no art 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento), conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015, até o limite de 80% (oitenta por cento), conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal não onerando esse limite os créditos suplementares para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos, pensionistas e PASEP.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

2. Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 8º.** Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá, aos 26 dias de Novembro de 2015.

**JOÃO BRAGA DIAS**

CPF 201.476.352-68

Prefeito Municipal de Amaturá

**PUBLICADO A PRESENTE LEI POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA,** em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 27 de Novembro de 2015.

**Publicado por:**  
Dennis Willian Santos da Silva  
**Código Identificador:**AEC78B1E

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE APUÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL N.º 348, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.**

Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.